

LEI N.º 265/17

de 14 de agosto de 2017.

“Dispõe Sobre a Criação do Programa Nota Fiscal Premiada, Estabelece Sorteios e Premiações, Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar no Orçamento do Município, Altera o PPA e a LDO Para os Fins que Especifica e dá Outras Providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir programa municipal “NOTA FISCAL PREMIADA”, de estímulo aos contribuintes e/ou consumidores do município de Campos Verdes, a exigir à expedição de nota fiscal em face da aquisição de bens, mercadorias e contratação de serviços, objetivando o exercício da cidadania, a valorização do comércio local e o aumento da arrecadação municipal.

Art. 2º - O Programa “NOTA FISCAL PREMIADA” consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Concorrerão à premiação do Programa “NOTA FISCAL PREMIADA” somente os consumidores e/ou contribuintes, pessoa física, maiores de 18 (dezoito) anos e capazes, que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de bens e mercadorias e de prestação de serviço, em comércio estabelecido no território do município de Campos Verdes, Goiás.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa “NOTA FISCAL PREMIADA”, os consumidores e/ou contribuintes deverão obter junto ao órgão municipal competente, os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de 01 (uma) unidade a cada R\$ 30,00 (trinta reais) de compra e serviços.

§ 1º - Serão consideradas para a troca por cupons numerados a primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por máquina registradora ou similar, que contenha a identificação do estabelecimento e/ou prestador de serviço sediado no território do

município de Campos Verdes, com a indicação do número do CNPJ do respectivo estabelecimento ou prestador.

§ 2º - Serão considerados para troca somente as notas fiscais e cupons fiscais emitidos a partir de 1º de agosto de 2017.

§ 3º - Serão premiados os cupons cujos números coincidirem, respectivamente com os números sorteados.

§ 4º - Fará jus igualmente ao cupom o contribuinte que, no prazo de vigência desta Lei, efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como àquele que efetuar a transferência de propriedade do veículo para o Município de Campos Verdes, observado os valores do caput deste artigo.

§ 5º - É vedado concorrer à premiação de que trata esta Lei, quaisquer agentes políticos.

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais apresentados pelo consumidor/contribuinte, após terem sido carimbados pelo órgão municipal promotor do Programa, serão devolvidos aos mesmos.

Art. 6º - A data de realização dos sorteios, será definida no Decreto de regulamentação do Programa "NOTA FISCAL PREMIADA", que deverá ser amplamente divulgado na sede do município de Campos Verdes, com afixação do Placar de avisos e publicações da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como no comércio local.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos dessa Lei, autorizado realizar despesa com a aquisição de diversos prêmios e brindes que serão entregues na forma de premiação, aos consumidores/contribuintes, que venham participar do Programa "NOTA FISCAL PREMIADA".



Art. 8º - Os prêmios a serem conferidos aos sorteados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais são os seguintes:

- I – 1º Prêmio: 01 (uma) moto CG;
- II – 2º Prêmio: 01 (uma) geladeira;
- III – 3º Prêmio: 01 (uma) televisão;
- IV – 4º Prêmio: 01 (uma) lavadora de roupas;
- V - 5º Prêmio: 01 (um) notebook.

Art. 9º - Fica aberto no orçamento vigente do município de Campos Verdes, crédito adicional de natureza especial, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados à aquisição da premiação e brinde de que trata esta Lei.

§1º – O crédito de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

§2º - Na abertura de crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, será utilizada como recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, conforme faculta o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 10 – Fica inserido no anexo da Lei Municipal nº 200/2013 (Plano Plurianual - PPA) e no anexo da Lei Municipal nº 241/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), o programa criado nos termos desta Lei.

Art. 11. – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto a ser expedido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.



Art. 13 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, aos 14 dias
de agosto de 2017.



Haroldo Naves Soares
Prefeito de Campos Verdes